(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro 2026 que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Ituporanga**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo José Fiamoncini, portador do CPF Nº 921.018.959-00 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

HORÁRIO DE NATAL - ITUPORANGA 2026

Dia 05/12 – Sábado Especial	Das 08h às 16h
Dia 12/12 - Sábado Especial	Das 08h ás 16h
Dia 13/12 – Domingo -	Das 15h às 20h
Dias 14 à 18 -	Das 08h às 20h
Dia 19 - Sábado Especial	Das 08h ás 16h
Dia 20/12 – Domingo -	Das 15h às 20h
Dia 21/ à 23/12 -	Das 08h às 20h
Dia 24/12 -	Das 08h ás 12h
Dia 25/12 - Natal	Fechado
Dia 26/12 – Feriado Municipal	Fechado
Dias 27/12 - Domingo -	Fechado
Dias 28, 29 e 30/12 -	Horário Normal
Dia 31/12 -	Das 08h às 12h
Dias 01 e 02/27	Fechado

1º) - Os empregados no comércio de Ituporanga, trabalharão nos dias e horários acima relacionados, com direito ao seguinte intervalo:

Parágrafo Único - Antes do horário Natalino haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche e descanso.

2º) - As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal do comércio.

(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

3º) - Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem ás 8:00 (oito) horas diárias, terão direito a hora extra, calculadas com adicional de 70% (setenta pôr cento) sobre a hora normal. As horas extras serão pagas a todos os empregados, independente de cargo ou função.

3.1 – 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

3.2 - O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,00 (uma hora) compensada, no período que compreende entre os dias 26 de dezembro de 2026 á 26 de Fevereiro de 2027.

4º) - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

5º) - Os empregadores deverão fornecer ou pagar lanches aos empregados, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais)

6º) - Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes, não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.

7º) - O pagamento das horas extras prestadas, deverão ser pagas aos empregados até o dia 06 de janeiro de 2027.

8º) - Para a realização do trabalho nos dois domingos do calendário natalino dia 13/12/2026 e 20/12/26, as empresas deverão organizar turmas de revezamento para garantir o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador-DSR, ou, se não o fizerem, deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 60 (sessenta) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado e pagar um ABONO de R$ 80,00 (oitenta reais) ao trabalhador, de caráter indenizatório (art.457, §2º da CLT), além da remuneração hora normal trabalhada, observadas as horas extras eventualmente laboradas e remuneradas de acordo com o parágrafo sétimo. Os empregadores descontarão do abono pagos aos empregados, que trabalharem nos domingos mencionados, o valor de R$ 22,00 (vinte dois reais) por trabalhador, a título de taxa de manutenção, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

9º) – Ajustam os sindicatos representativos das classes signatários do presente que, no período de 16 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, em observância ao inciso XV do art. 7º da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 141/2026, as empresas assegurarão aos empregados 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, a serem gozados dentro de cada semana, consecutivos ou não. O dia de repouso não concedido, nem compensado com folga até 31 de dezembro de 2026, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas nele trabalhadas, sem prejuízo do direito ao repouso e sem a

(47) 3521-1035
secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC

Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511
sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

incidência de qualquer outra penalidade ou sanção. A regulamentação do regime de jornada decorrente da referida Emenda será objeto de instrumento coletivo próprio.

10º) - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinqüenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

11º) – E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 2 (dois) vias, para um só feito.

Rio do Sul, 05 de Novembro de 2026.

Hélio Francisco Andrade
Pres. Sindicato dos Empregados
no Comércio de Rio do Sul.

Paulo José Fiamoncini
Pres. Sindicato do Comércio
Varejista do Alto Vale.